



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 435**

PROJETO DE LEI Nº 11.495

PROCESSO Nº 69.142

De autoria do Prefeito Municipal **PEDRO BIGARDI**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL DE ENGENHARIA**” (2ª semana de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a “Semana Municipal de Engenharia”, a realizar-se anualmente na 2ª semana de dezembro de cada ano, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a finalidade da proposta, é trazer ao Município palestrantes e mestres na engenharia, e desenvolver e aplicar conhecimentos voltados para capacitação e valorização profissional dos engenheiros, incidindo, quanto à sua instrução, a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inc. I, do Regimento Interno. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2014.


Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico